



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJRF)
PARECER**

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**PROJETO DE LEI Nº 5301, DE 2025.
PODER EXECUTIVO**

Protocolo: 27 de junho de 2025.

Matéria: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratação temporária, de excepcional interesse público, de 01 médico psiquiatra, pelo período de 12 meses, prorrogáveis por igual período.

Relator: Ver. Antônio Almeida Filho – MDB.

I. RELATÓRIO: Nos termos regimentais, foi direcionado as Comissão Permanente competente, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº5301, de 2025, que objetiva a contratação temporária de 01 médico psiquiatra, com carga horária de 20(vinte) horas semanais, pelo período de 12 (doze) meses, diante da demanda por atendimento na unidade do CAPS, no qual os critérios de seleção e classificação constarão no Edital de Abertura de Processo Seletivo Simplificado e Edital de classificação final, a serem elaborados pela Secretaria de Município da Administração, tendo em vista que o Município não possui na lista de aprovados do último Concurso Público.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

II. ANÁLISE: Com efeito, pertinente quanto a iniciativa, conforme previsão do art. 80, incisos III e VII, da Lei Orgânica Municipal. A necessidade se dá em razão de que há elevada demanda enfrentada por atendimento psiquiátrico na unidade do CAPS, onde é concentrado todo o atendimento em saúde mental do município de Caçapava do Sul, bem como inexistente na lista de aprovados do último Concurso Público, médico psiquiatra para assumir. No mérito, insta ressaltar que a contratação de médico psiquiatra por meio de contrato temporário, visa o atendimento de demandas excepcionais e temporárias da Administração Pública, onde o STF condicionou sua utilização ao preenchimento de requisitos contidos na norma de Repercussão Geral nº 612, estipulados a partir de estudos referentes ao art. 37, inciso IX, da Constituição Federal. Logo, as razões apresentadas no Projeto de Lei preenchem os requisitos contidos na Tese do STF. O prazo referido para as contratações está disposto no parágrafo terceiro do art. 200, do RJU, logo, não poderá ultrapassar de vinte e quatro meses, neste quesito o prazo do presente projeto está dentro da legalidade. Também em relação a utilização de Processo Seletivo Simplificado atende o Princípio Constitucional da Impessoalidade. Por tais razões, opino pela aprovação da proposição.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

III. VOTO DO RELATOR DA MATÉRIA: Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, voto pela apreciação do Projeto de Lei nº 5301, de 2025, em Plenário, após análise das Comissões, por se fazer necessária pela alta demanda por atendimento na unidade do CAPS do Município.

Caçapava do Sul/RS, 03 de julho de 2025.

Ver. Antônio Almeida Filho - MDB

Relator da CLJRF

IV. PARECER DA COMISSÃO: Com base nos fundamentos legais e constitucionais expostos, a Comissão reunida no dia 02/06/2025, pelo voto dos presentes, ACOMPANHAM o VOTO FAVORÁVEL da relatora a matéria posta ao Projeto de Lei nº 5301 de 2025.

Caçapava do Sul/RS, 03 de julho de 2025.

Ver. Caio Oliveira - PP

Presidente da CLJRF

Ver. Antônio Almeida Filho - MDB

Vice-Presidente/Relator da CLJRF

Ver^a. Jussarete Vargas - PDT

Membro da CLJRF

Presidente: Caio Oliveira (Progressistas)

VOTO: FAVORÁVEL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

Relator: Antonio Dias de Almeida Filho (MDB)

VOTO: FAVORÁVEL

Membro: Jussarete Vargas Dias (PDT)

VOTO: FAVORÁVEL

Suplente: Caio Casanova (PDT)

VOTO: NÃO REGISTRADO

Suplente: Thiago Freitas (PSB)

VOTO: NÃO REGISTRADO

Suplente: Ricardo Rosso (Progressistas)

VOTO: NÃO REGISTRADO

